**15.52. LEI Nº 8.225, DE 12 DE 08 DE 2002, RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Fica instituído o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, denominado DDH, a ser implantado em todo o território norte-rio-grandense, com objetivo de facilitar e incentivar a denúncia de maus tratos contra a integridade física e/ou moral de Homossexuais, Lésbicas e Travestis.

Art. 2° Para efeito desta Lei, entende-se por atos de violência contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis, passíveis de denúncia pelo serviço DDH as seguintes situações:

I – Discriminação por Orientação Sexual;

II - Violência Sexual;

III – Violência Doméstica;

IV – Violência Física;

V - Violência Emocional e/ou Psicológica;

VI - Violência Social.

Art. 3º O Disque Defesa Homossexual funcionará no sistema de ligação gratuita, todos os dias do ano, durante 16 horas diárias.

Parágrafo único. Logo após a regulamentação desta Lei, fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte obrigado a fazer ampla Campanha de Divulgação do Serviço DDH para conhecimento do número que estará a disposição da população.

1. Anexo BRA/PRO/52 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

   <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/RN.pdf> [↑](#footnote-ref-1)